



## PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Autoriza a ozonioterapia como tratamento de caráter integrativo e complementar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a realização da ozonioterapia como procedimento de caráter integrativo e complementar, nos termos e condições definidas nesta Lei, no Município de São Paulo.

**Art. 2º** Poderão ser tratados com a ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento, mediante **Termo de Consentimento Esclarecido (TCE)**, e desde que observadas as seguintes condicionantes:

I – A ozonioterapia só poderá ser realizada pelos profissionais de saúde, **cujo a prática esteja regulamentada pelo Conselho de Classe**.

II – A ozonioterapia só poderá ser realizada por profissional de saúde, de nível superior, devidamente inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;

III – A ozonioterapia só pode ser aplicada por meio de equipamento gerador de ozônio medicinal devidamente regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão que a substitua;

III – O profissional responsável pela aplicação da ozonioterapia deverá informar ao paciente que o procedimento possui caráter complementar ao tratamento convencional.

Parágrafo único. O equipamento de produção de ozônio medicinal regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão que a substitua, para o uso na odontologia e certificado no referido órgão poderá ser utilizado para as finalidades previstas e autorizadas pelos respectivos Conselhos de fiscalização profissional e ou responsabilidade do profissional.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

\_\_\_\_\_  
MANOEL DEL RIO  
Vereador

JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem o objetivo de autorizar o procedimento de ozonioterapia no Município de São Paulo e dá outras providências. Diversos conselhos de fiscalização profissional já aprovaram a realização do procedimento de ozonioterapia, entre eles:

Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Biomedicina, Medicina Veterinária, entre outros.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a ozonioterapia é efetivamente, um dos itens inclusos na Portaria GM/MS nº 702, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC e assim descrita: “OZONIOTERAPIA A ozonioterapia é prática integrativa e complementar de baixo custo, segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica, já utilizada em vários países como Itália, Alemanha, Espanha, Portugal, Rússia, Cuba, China, entre outros, há décadas.

Há algum tempo, o potencial terapêutico do ozônio ganhou muita atenção através da sua forte capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas. A molécula de ozônio é molécula biológica, presente na natureza e produzida pelo organismo sendo que o ozônio medicinal (sempre uma mistura de ozônio e oxigênio), nos seus diversos mecanismos de ação, representa um estímulo que contribui para a melhora de diversas doenças, uma vez que pode ajudar a recuperar de forma natural a capacidade funcional do organismo humano e animal.

Alguns setores de saúde adotam regularmente esta prática em seus protocolos de atendimento, como a odontologia, a neurologia e a oncologia, dentre outras” (PORTARIA GM/MS nº 702/2018). Importante destacar, portanto, que me reporto, aqui, a um procedimento complementar, chamado Ozonioterapia, reconhecido mundialmente, que foi incluso no sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da Portaria GM/MS nº 702/2018, do Ministério da Saúde, em atendimento às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) para implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS).

A propositura autoriza a implementação da prática integrativa e complementar da ozonioterapia e está de acordo com a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal no art. 30, I e II, pois trata-se de assunto de interesse local e também suplementa a legislação federal/estadual. Assim como estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Paulistana também, nos seus artigos 13, I e 37, caput confere a competência para a Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Na Lei Orgânica Paulistana em seu artigo 216, § único, no Capítulo da Saúde, já autoriza, “ (...) quando possível, formas de tratamento de assistência alternativas, reconhecidas”. No âmbito do Poder Executivo, houve a edição das Portarias da Secretaria Municipal da Saúde SMS nº 204/2019 e nº 368/2021, a respeito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS-SP), incluindo entre essas práticas, a ozonioterapia. Ainda, a propositura garante a qualidade ao atendimento dos pacientes, ao dispor que a ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o que viabiliza a devida fiscalização, dando instrumentos para a fiscalização municipal da Vigilância Sanitária. Assim sendo, a propositura em tela está em consonância com tais mandamentos legais, sendo necessário observar, ainda, que a “proteção e defesa da saúde” e “direitos do consumidor” é dever da Administração Pública também no que se refere a garantir que a comercialização de produtos e serviços ocorra tão somente com qualidade assegurada. Colocar os tratamentos integrativos e complementares como opção para os pacientes de nossa cidade (tanto no setor público quanto no setor privado) representa um passo decisivo na democratização ao direito à saúde. Por trás da presente iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais e humanitários. Sendo o que cumpria esclarecer para viabilizar a devida análise desta propositura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

---

MANOEL DEL RIO  
Vereador